



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER N.º 06/2015.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o **Projeto de Lei n.º 03/2015, enviado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atinente à Modificação do Artigo 2º da Lei n.º 175/2003 (Criação do Conselho Municipal do Idoso e da Política de Assistência ao Idoso) que define a composição do Conselho Municipal do Idoso.**

Através da análise deste Projeto de Lei vislumbramos que o mesmo pretende adequar a composição do Conselho Municipal do Idoso à nossa realidade local.

O objetivo primordial do Chefe do Executivo Municipal ao enviar este projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa é notadamente no sentido de regulamentar, otimizar e aperfeiçoar a garantia e efetivação plena dos direitos dos idosos do nosso município, buscando, dentre outras particularidades a melhor qualidade de vida para aqueles que encontram-se na fase da chamada “melhor idade”.

Deste modo, o Projeto de Lei em análise define de modo criterioso como que será composto o Conselho Municipal do Idoso.

Conseqüentemente, o presente Projeto de Lei encontra respaldo tanto na legislação correlata Estadual bem como na Federal e por isso constatou-se que o mesmo além de preencher todos os requisitos legais também abrange todas as ações voltadas para a consecução dos objetivos nele inseridos e propostos, e, portanto perfeitamente viável a sua efetivação e posterior aplicabilidade em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

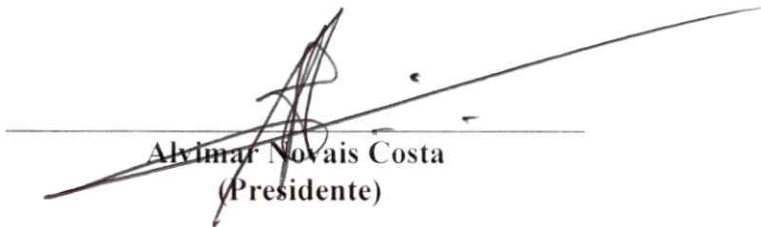
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Ultrapassadas as fases de debates, discussões e análises do Projeto de Lei n.º 03/2015 por esta Comissão, verificou-se que o mesmo preenche todos os requisitos legais e abrange todas as ações voltadas para a consecução dos objetivos nele inseridos e propostos, e, portanto perfeitamente viável a sua aprovação, efetivação, e posterior aplicabilidade.

Sendo assim, não vislumbramos a presença de quaisquer elementos que pudessem macular ou inviabilizar os objetivos propostos no Projeto de Lei n.º 03/2015.

Deste modo, OPINAMOS DE MODO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 03/2015.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores do Município de Caculé, Estado da Bahia, em 30 de março de 2015.



Alvimar Novais Costa
(Presidente)



Ari Rodrigues Teixeira
(Relator)



Amadeu Guimarães Aguiar
(Membro)